



PROCESSO N.º	44.323-9/2022
PRINCIPAL	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
INTERESSADA	ANA MARIA DOS SANTOS DE CASTRO
ASSUNTO	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

DECISÃO

1. Trata-se de análise e registro da **Portaria n.º 040/2022-DE**, publicada no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso no dia 4/10/2022, concedendo **aposentadoria por tempo de contribuição**, com proventos integrais, à **Sra. Ana Maria dos Santos de Castro**, servidora efetiva, no cargo de Agente de Administração Pública – Perfil Profissional: Cozinheira, Classe “D”, Nível “09”, lotada na Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT.
2. Em Relatório Técnico de Defesa¹, a 2ª Secretaria de Controle Externo sugeriu o **registro da Portaria n.º 040/2022**.
3. O Ministério Público de Contas, por meio do **Parecer n.º 2.294/2023**², da lavra do Procurador de Contas **Getúlio Velasco Moreira Filho**, manifestou-se pelo **registro da Portaria n.º 040/2022-DE**.
4. Contudo, verifico que o Ministério Público de Contas emitiu Parecer, em vez de realizar Pedido de Diligência para que na Portaria conste o tempo de contribuição da beneficiária **Sra. Ana Maria dos Santos de Castro**.
5. Posto isso, chamo o feito à ordem e **determino a citação** do atual gestor do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta (IPREAF), Sr. Valmir Guedes Pereira, para que promova o saneamento do processo com a retificação da Portaria, fazendo constar o tempo de contribuição da servidora, em observância ao que

¹ Doc. Digital n.º 45494/2023

² Doc. Digital n.º 49312/2023





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Waldir Júlio Teis
Telefones: (65) 3613-7160 | 7505
E-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

dispõe a Resolução Normativa n.º 003/2015, que aprovou a 5ª edição do Manual de Triagem para Remessa de Documentos, em seu capítulo IV, item 1.3, subitem 3.

Cuiabá/MT, 5 de abril de 2023.

(assinatura digital)³
WALDIR JÚLIO TEIS
Conselheiro Relator

³ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

OGO

